



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
02/04/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 34 Fls 14
Entrada em: 02/04/2026
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE FAGUNDES VARELA E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE FAGUNDES VARELA, CNPJ sob o nº 91.566.992/0001-74, destinado ao apoio a Brigada Militar do Município de Fagundes Varela para manutenção das atividades desenvolvidas em prol da segurança pública do Município, suprimindo a falta de equipamentos, serviços e materiais de consumo, bem como melhorias no local de atendimento.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente Lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse totalizará a importância de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o desenvolvimento da Segurança Pública.

§2º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 20/12/2026, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2.540 de 19 de novembro de 2025, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 02.01 – Gabinete do Prefeito
- 02.01.06.181.0021.2.129 Auxílios para Colaboração em Segurança Pública
- 3.3.50.41 – Contribuições (158) R\$ 7.000,00
- Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento 0001 – Livre

Art. 5º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado a redução da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 09.01 – Reserva de Contingência
- 09.01.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência
- 9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1609) R\$ 7.000,00
- Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento 0001 – Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 02 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, por meio do presente Projeto de Lei, solicitação de autorização legislativa para a celebração de Termo de Cooperação com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Fagundes Varela – CONSEPRO.

A iniciativa tem por finalidade a conjugação de esforços voltados ao apoio dos órgãos de segurança pública, em especial da Brigada Militar de Fagundes Varela, visando suprir a carência de materiais de consumo, bem como viabilizar a manutenção de equipamentos e a realização de melhorias e reformas no espaço de atendimento.

A parceria será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração com a entidade, observados o respectivo plano de trabalho e o cronograma de desembolso. Ressalta-se o evidente interesse público na medida, considerando a relevância do fortalecimento das ações de segurança no âmbito municipal.

Acompanham o presente Projeto de Lei o requerimento oriundo do CONSEPRO, o qual postula o apoio financeiro, bem como o Plano de Trabalho, no qual constam detalhadas as metas e a forma de execução das atividades propostas.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara de Vereadores.

Fagundes Varela, 02 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

